

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: FAD4CFB7BA114BE8A7AC8ECF4C828429	Status: Concluído
Assunto: Assinatura de Contrato - Monitoramento e Caracterização Socioeconômica da Atividade Pesqueira	
Origem do Envelope:	
Qtde Págs Documento: 113	Assinaturas: 2
Qtde Págs Certificado: 5	Rubrica: 224
Assinatura guiada: Ativado	Remetente do envelope:
Selo com ID do Envelope: Ativado	Marlon Malta
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília	Av. Getúlio Vargas, 671
	Belo Horizonte, Brazil 30112
	marlon.malta@fundacaorenova.org
	Endereço IP: 177.182.200.97

Rastreamento de registros


Status: Original	Portador: Marlon Malta	Local: DocuSign
30/03/2020 17:17:31	marlon.malta@fundacaorenova.org	

Eventos de Signatários

Guilherme Almeida Tangari
 guilherme.tangari@fundacaorenova.org
 Gerente de Governança

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 AD4C7A1609D5447...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
 Usando endereço IP: 187.116.139.49

Data/Hora

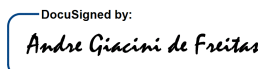
Enviado: 30/03/2020 17:51:37
 Visualizado: 02/04/2020 18:35:56
 Assinado: 02/04/2020 18:38:15

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 02/04/2020 18:33:54
 ID: 115cd5e0-164d-4ec5-84b3-5eb778e0c519

Andre Giacini de Freitas
 andre.defreitas@fundacaorenova.org
 Diretor de Programas

Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 4C027290396B49E...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 191.185.164.34

Enviado: 02/04/2020 18:38:22
 Reenviado: 06/04/2020 09:46:42
 Visualizado: 06/04/2020 11:54:59
 Assinado: 06/04/2020 11:59:16

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 06/04/2020 11:54:59
 ID: f26e8814-deb6-40ea-945d-5b33b21c34bd

Eventos de Signatários Presenciais	Assinatura	Data/Hora
Eventos de Editores	Status	Data/Hora
Eventos de Agentes	Status	Data/Hora
Eventos de Destinatários Intermediários	Status	Data/Hora
Eventos de entrega certificados	Status	Data/Hora
Eventos de cópia	Status	Data/Hora
Eventos com testemunhas	Assinatura	Data/Hora
Eventos do tabelião	Assinatura	Data/Hora
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	06/04/2020 09:46:42
Entrega certificada	Segurança verificada	06/04/2020 11:54:59
Assinatura concluída	Segurança verificada	06/04/2020 11:59:16
Concluído	Segurança verificada	06/04/2020 11:59:16

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Fundação Renova (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Fundação Renova:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: guilherme.campos@fundacaorenova.org

To advise Fundação Renova of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at guilherme.campos@fundacaorenova.org and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Fundação Renova

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to guilherme.campos@fundacaorenova.org and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Fundação Renova

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to guilherme.campos@fundacaorenova.org and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Fundação Renova as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Fundação Renova during the course of your relationship with Fundação Renova.



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

QUADRO RESUMO	
TERMO Nº	4800022211
DATA DE ASSINATURA	17 de Março de 2020.
PRAZO DE MOBILIZAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> Não aplicável <input type="checkbox"/> Conforme Plano de Trabalho (ANEXO nº XX) <input type="checkbox"/> Número de dias/meses/anos
PRAZO DE EXECUÇÃO	<input type="checkbox"/> Conforme Plano de Trabalho (Anexo nº XX) <input checked="" type="checkbox"/> Número de meses: 32 meses
RENOVA	FUNDAÇÃO RENOVA , entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, patrimonial, financeira e operacional, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 671, Sala 400, 4º Andar, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.112-021, inscrita no CNPJ sob o nº 25.135.507/0001-83, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos.
GESTOR DA RENOVA	Nome: Thiago Henrique Lapa Oliveira Souza
	E-mail: thiago.souza@fundacaorenova.org
	Telefone: (27) 9 9232 1113
ENTIDADE EXECUTORA	A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO , com sede na Avenida Fernando Ferrari, 514, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.075-910, inscrita no CNPJ sob o nº 32.479.123/0001-43, neste ato legalmente representada nos termos dos seus atos constitutivos.
GESTOR DA ENTIDADE EXECUTORA	Nome: Maurício Hostim Silva
	E-mail: mhostim@gmail.com
	Telefone: (27) 99846-6299
ENTIDADE EXECUTORA	O INSTITUTO DE PESCA , com sede na Avenida Francisco Matarazzo, 455, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05.001-300, inscrita no CNPJ sob o nº 46.384.400/0030-83, neste ato legalmente representada nos termos dos seus atos constitutivos.
GESTOR DA ENTIDADE EXECUTORA	Nome: Antônio Olinto Ávila da Silva
	E-mail: aolinto@pesca.sp.gov.br
	Telefone: (13) 99715-3114





ENTIDADE DE APOIO	A FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENESE DE TECNOLOGIA , com sede na Avenida Fernando Ferrari, 845, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.075-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.980.103/0001-90, neste ato legalmente representada nos termos dos seus atos constitutivos.	
GESTOR DA ENTIDADE DE APOIO	Nome:	Patrícia Bourguignon Soares
	E-mail:	patricia.copes@yahoo.com.br
	Telefone:	(27) 99975-4214
ENTIDADE DE APOIO	A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA DO AGRONEGÓCIO , com sede na Rua Dona Germaine Burchard, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05.002-062, inscrita no CNPJ sob o nº 50.276.237/0001-78, neste ato legalmente representada nos termos dos seus atos constitutivos.	
GESTOR DA ENTIDADE DE APOIO	Nome:	Solange Ferreira
	E-mail:	solange@fundepag.br
	Telefone:	(11) 96491 6515
CLÁUSULAS TTAC RELACIONADAS	A Cláusula 116 constitui o Programa de Retomada das atividades Aquícolas e Pesqueiras. A Cláusula 117 estabelece que a Fundação Renova entre outras ações deverá buscar a recomposição das áreas produtivas e das condições para produção dos pescadores.	
OBJETIVOS DA ENTIDADE EXECUTORA	Dentre as atribuições da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES destaca estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica. O Instituto de Pesca - IP é a instituição paulista com a atribuição de realizar pesquisas, adaptar, difundir e transferir conhecimentos científicos e tecnológicos na área de pesca, aquicultura e ecossistemas aquáticos.	
OBJETIVOS DA ENTIDADE DE APOIO	A FEST desenvolve com a UFES e outras instituições públicas e privadas projetos de ensino, pesquisa e extensão e inovação. A FUNDEPAG tem por objetivo social o desenvolvimento da pesquisa, o aprendizado e o ensino na área do agronegócio,	
INTERESSES CONVERGENTES DOS PARTÍCIPES	A pesquisa objeto do presente termo deve ser conduzida por instituições especializadas em diagnósticos pesqueiros e aquícolas. Tanto a UFES como o IP são instituições historicamente reconhecidas nacional e internacionalmente pelas pesquisas desenvolvidas sobre pesca e aquicultura e pela divulgação de informações qualificadas dessas atividades. Trabalham em parcerias e colaboração com órgãos públicos de diferentes esferas de governo e privados, como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	





	(IBAMA), o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), o antigo Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA, atualmente Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a PETROBRAS e a EMBRAPORT.
PROJETO	O projeto Monitoramento e Caracterização Socioeconômica da Atividade Pesqueira no Rio Doce e no Litoral do Espírito Santo tem como objetivo o desenvolvimento de pesquisa aplicada e participativa com os atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão em Mariana, MG, para a avaliação da dinâmica das atividades de pesca extrativa e aquicultura continental e marinha. Será avaliada a evolução da interferência do rompimento da Barragem, sobre a atividade pesqueira, que inclui tanto a pesca extrativa quanto a aquicultura.
LOCAL DO PROJETO	A pesquisa em questão abrangerá o ambiente continental do Rio Doce nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo e o ambiente marinho do litoral do Espírito Santo. Ao todo serão cobertos 49 municípios. No Estado de Minas Gerais serão estudados os seguintes municípios: Mariana, Barra Longa, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Rio Casca, Sem-Peixe, São Pedro dos Ferros, São Domingos do Prata, São José do Goiabal, Raul Soares, Dionísio, Córrego Novo, Pingo-D'Água, Marliéria, Bom Jesus do Galho, Timóteo, Caratinga, Ipatinga, Santana do Paraíso, Ipaba, Belo Oriente, Bugre, Iapu, Naque, Periquito, Sobrália, Fernandes Tourinho, Alpercata, Governador Valadares, Tumiritinga, Galiléia, Conselheiro Pena, Resplendor, Itueta e Aimorés. No Estado do Espírito Santo os levantamentos serão realizados nos municípios do Baixo Guandu, Colatina, Aracruz, Marilândia e Linhares. Conforme a Deliberação CIF nº 58 deverão especificamente ser incluídas as comunidades Urussuquara, Campo Grande, Barra Nova Sul, Barra Nova Norte, Nativo, Fazenda Ponta, São Miguel, Gameleira, Ferrugem do Município de São Mateus; Pontal do Ipiranga, Barra Seca, Regência, Povoação, Degredo do Município de Linhares; Santa Cruz, Itaparica, Mar azul, Vila do Riacho, Rio Preto, Barra do Sahy, Barra do Riacho do município de Aracruz; e Nova Almeida do Município da Serra. Em Linhares e Aracruz serão executados ambos monitoramentos da pesca continental e marinha. Nos municípios de Conceição da Barra, São Mateus, Serra, Vitória, Vila Velha, Guarapari, Anchieta, Piúma e Itapemirim será executado apenas o monitoramento da pesca marinha.
VALOR TOTAL DO PROJETO	R\$ 20.683.570,16 (vinte milhões, seiscentos e oitenta e três mil, quinhentos e setenta reais e dezesseis centavos).
VALOR DOS CUSTOS DE	R\$ 16.815.910,84 (dezesseis milhões, oitocentos e quinze mil, novecentos e dez reais e oitenta e quatro centavos).





EXECUÇÃO DO PROJETO	
VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA DO PROJETO	R\$ 3.867.659,33 (três milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos).

EVENTOS DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS À FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA	# Parcela	Valor	Data Prevista para Pagamento	Descrição da Etapa / Evidências
	1	R\$ 1.113.374,92	Início do Quadrimestre 1	Ata assinada por todos os presentes da reunião de Kick Off
	2	R\$ 1.113.374,92	Início do Quadrimestre 2	Entrega e aprovação da Prestação de Contas relativa ao Quadrimestre 1
	3	R\$ 1.113.374,92	Início do Quadrimestre 3	Entrega e aprovação da Prestação de Contas relativa ao Quadrimestre 2
	4	R\$ 1.113.374,92	Início do Quadrimestre 4	Entrega e aprovação da Prestação de Contas relativa ao Quadrimestre 3
	5	R\$ 1.113.374,92	Início do Quadrimestre 5	Entrega e aprovação da Prestação de Contas relativa ao Quadrimestre 4
	6	R\$ 1.113.374,92	Início do Quadrimestre 6	Entrega e aprovação da Prestação de Contas relativa ao Quadrimestre 5
	7	R\$ 1.113.374,92	Início do Quadrimestre 7	Entrega e aprovação da Prestação de Contas relativa ao Quadrimestre 6
	8	R\$ 677.706,47	Início do Quadrimestre 8	Entrega e aprovação da Prestação de Contas relativa ao Quadrimestre 7

EVENTOS DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS À FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA DO AGRONEGÓCIO	# Parcela	Valor	Data Prevista para Pagamento	Descrição da Etapa / Evidências
	1	R\$ 1.344.747,17	Início do Quadrimestre 1	Ata assinada por todos os presentes da reunião de Kick Off
	2	R\$ 1.393.733,44	Início do Quadrimestre 2	Entrega e aprovação da Prestação de Contas relativa ao Quadrimestre 1
	3	R\$ 1.326.142,10	Início do Quadrimestre 3	Entrega e aprovação da Prestação de Contas relativa ao Quadrimestre 2
	4	R\$ 1.121.405,95	Início do Quadrimestre 4	Entrega e aprovação da Prestação de Contas relativa ao Quadrimestre 3
	5	R\$ 960.901,05	Início do Quadrimestre 5	Entrega e aprovação da Prestação de Contas relativa ao Quadrimestre 4
	6	R\$ 862.561,51	Início do Quadrimestre 6	Entrega e aprovação da Prestação de Contas relativa ao Quadrimestre 5
	7	R\$ 865.035,45	Início do Quadrimestre 7	Entrega e aprovação da Prestação de Contas relativa ao Quadrimestre 6
	8	R\$ 470.053,26	Início do Quadrimestre 8	Entrega e aprovação da Prestação de Contas relativa ao Quadrimestre 7



Fundação Renova: Analisado pelo VLF em 05/03/2020 (IMBN).

DS
GAT

DS
AGDF

Página 4 de 37

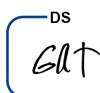




EVENTOS DE LIBERAÇÃO DO VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA DO PROJETO À FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENESE DE TECNOLOGIA	# Parcela	Valor	Data Prevista para Pagamento	Descrição da Etapa / Evidências
	1	R\$ 254.280,50	Início do Quadrimestre 1	Ata assinada por todos os presentes da reunião de Kick Off
	2	R\$ 254.280,50	Início do Quadrimestre 2	Entrega e aprovação da Prestação de Contas relativa ao Quadrimestre 1
	3	R\$ 254.280,50	Início do Quadrimestre 3	Entrega e aprovação da Prestação de Contas relativa ao Quadrimestre 2
	4	R\$ 254.280,50	Início do Quadrimestre 4	Entrega e aprovação da Prestação de Contas relativa ao Quadrimestre 3
	5	R\$ 254.280,50	Início do Quadrimestre 5	Entrega e aprovação da Prestação de Contas relativa ao Quadrimestre 4
	6	R\$ 254.280,50	Início do Quadrimestre 6	Entrega e aprovação da Prestação de Contas relativa ao Quadrimestre 5
	7	R\$ 254.280,50	Início do Quadrimestre 7	Entrega e aprovação da Prestação de Contas relativa ao Quadrimestre 6
	8	R\$ 154.779,43	Início do Quadrimestre 8	Entrega e aprovação da Prestação de Contas relativa ao Quadrimestre 7

EVENTOS DE LIBERAÇÃO DO VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA DO PROJETO À FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA DO AGRONEGÓCIO	# Parcela	Valor	Data Prevista para Pagamento	Descrição da Etapa / Evidências
	1	R\$ 327.552,57	Início do Quadrimestre 1	Ata assinada por todos os presentes da reunião de Kick Off
	2	R\$ 254.040,44	Início do Quadrimestre 2	Entrega e aprovação da Prestação de Contas relativa ao Quadrimestre 1
	3	R\$ 254.040,44	Início do Quadrimestre 3	Entrega e aprovação da Prestação de Contas relativa ao Quadrimestre 2
	4	R\$ 254.040,44	Início do Quadrimestre 4	Entrega e aprovação da Prestação de Contas relativa ao Quadrimestre 3
	5	R\$ 254.040,44	Início do Quadrimestre 5	Entrega e aprovação da Prestação de Contas relativa ao Quadrimestre 4
	6	R\$ 254.040,44	Início do Quadrimestre 6	Entrega e aprovação da Prestação de Contas relativa ao Quadrimestre 5
	7	R\$ 254.040,44	Início do Quadrimestre 7	Entrega e aprovação da Prestação de Contas relativa ao Quadrimestre 6
	8	R\$ 81.121,18	Início do Quadrimestre 8	Entrega e aprovação da Prestação de Contas relativa ao Quadrimestre 7

DESPESAS REEMBOLSÁVEIS	<input checked="" type="checkbox"/> Não aplicável <input type="checkbox"/> Descrição das despesas, quando aplicável, e, também, do limite monetário para elas, quando for o caso
-------------------------------	---





CONTRAPARTIDA DA ENTIDADE EXECUTORA	<p>a) O IP disponibilizará a utilização do Banco de dados PropesqWEB, desenvolvido para a inserção, armazenamento e consulta dos dados online, representando R\$ 2.080.000,00</p> <p>b) Serão utilizados os laboratórios da UFES – Campi CEUNES, representando R\$ 376.240,00</p> <p>O detalhamento desta contrapartida se encontra no ponto 15.3 do Plano de Trabalho (Anexo II deste Termo).</p>
CONTRAPARTIDA DA ENTIDADE DE APOIO	<p>a) Serão utilizadas as dependências da FEST, representando R\$ 189.534,40. O detalhamento desta contrapartida se encontra no ponto 15.3 do Plano de Trabalho (Anexo II deste Termo).</p> <p>b) A FUNDEPAG concedeu desconto equivalente ao percentual de 2% de ISS sobre sua taxa administrativa (R\$ 1.932.916,39), ou seja, R\$ 38.658,32, o qual será por ela absorvido.</p>
ANEXOS	<p>ANEXO I – Código de Conduta – SUP-CDC-000-00-4200022984_191015</p> <p>ANEXO II – Plano de Trabalho – PT 01 - Rev. 00 de 14/10/2019</p> <p>ANEXO III – Quadro de Quantidades e Valores – QQV – UFES/FEST- Rev.00 de 14/10/2010</p> <p>ANEXO IV – Quadro de Quantidades e Valores – QQV – IP/FUNDEPAG - Rev.00 de 14/10/2010</p> <p>ANEXO V – Manual de Prestação de Contas</p> <p>ANEXO VI – Anexos Contratuais Gerais:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Manual de Meio Ambiente b) Manual de Saúde e Segurança c) Termo de confidencialidade - SUP-TCF-000-00-4200022984_191015 d) Modelo de Relatório de Acompanhamento Processual - SUP-RAP-0000-00-4200022984_191015 e) Modelo de Relatório de Esclarecimentos Sobre Investigação - SUP-REI-000-00-4200022984_191015 <p>ANEXO VII – Atos Constitutivos das ENTIDADES EXECUTORAS e nomeação atualizada da diretoria</p>
CONDIÇÕES ESPECIAIS	<p><input checked="" type="checkbox"/> Não aplicável</p> <p><input type="checkbox"/> Inserir caso aplicável</p>
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	<p>Não sendo possível a solução por meio de negociação direta, fica eleito, para as questões derivadas do presente TERMO, o foro da Comarca de Belo Horizonte,</p>





	Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.
--	--

A RENOVA, as ENTIDADES EXECUTORAS e as ENTIDADES DE APOIO ajustam entre si o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, referido simplesmente como "TERMO", que se regerá pelas Cláusulas e Condições Gerais, modificadas, se cabível, pelas CONDIÇÕES ESPECIAIS acima descritas e pelos demais ANEXOS.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS

Considerando que:

- a) a RENOVA é fundação privada instituída na forma do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta ("TTAC"), firmado em 02/03/2016, entre os poderes públicos, órgãos e entidades ambientais da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, a Samarco Mineração S.A., a Vale S.A. e a BHP Billiton Brasil Ltda, em decorrência do rompimento da barragem de Fundão e seus impactos;
- b) a RENOVA é responsável por elaborar e executar todas as medidas previstas nos programas socioambientais e socioeconômicos vinculados à recuperação, mitigação, remediação e reparação dos impactos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, cujos programas estão descritos no TTAC;
- c) a RENOVA objetiva o cumprimento das CLÁUSULAS DO TTAC relacionadas no QUADRO RESUMO, por meio da celebração deste TERMO;
- d) os OBJETIVOS DAS ENTIDADES EXECUTORAS;
- e) os OBJETIVOS DAS ENTIDADE SDE APOIO; e,
- f) os INTERESSES CONVERGENTES DOS PARTÍCIPES no âmbito do TERMO;

Resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, doravante designado TERMO, que se regerá pela legislação vigente aplicável e pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos referidos em letras maiúsculas nesse TERMO têm os significados atribuídos no QUADRO RESUMO. Os termos que não estejam previstos no QUADRO RESUMO terão os significados abaixo:

- a. PARTÍCIPE: RENOVA ou ENTIDADE EXECUTORA ou ENTIDADE DE APOIO.



Fundação Renova: Analisado pelo VLF em 05/03/2020 (IMBN).

DS
GAT

DS
AGDF

Página 7 de 37





- b. **PARTÍCIPES:** RENOVA, ENTIDADES EXECUTORAS e ENTIDADES DE APOIOS.
- c. **LEIS ANTICORRUPÇÃO:** significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e quaisquer outras LEIS ANTICORRUPÇÃO aplicáveis, incluindo qualquer violação que consista em oferecer, dar, prometer ou autorizar a doação de qualquer coisa de valor a qualquer funcionário público com a finalidade de (1) influenciar qualquer ato ou decisão de tal funcionário público no exercício de sua função pública; (2) induzir tal funcionário público a realizar ou omitir a realização de qualquer atividade relacionada às suas obrigações legais; (3) obter qualquer Vantagem Indevida; ou (4) induzir tal funcionário público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer entidade governamental, em cada caso, a fim de obter ou reter negócios ou direcionar negócios para outra pessoa.
- d. **RECURSOS FINANCEIROS:** referem-se ao VALOR DOS CUSTOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO e ao VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA DO PROJETO, que constituem o montante do VALOR TOTAL DO PROJETO.

2. OBJETO

- 2.1. O presente TERMO tem por objeto a execução do PROJETO.
- 2.2. Os objetivos gerais e específicos, metas e resultados a serem atingidos constam do Plano de Trabalho anexo a este instrumento, previamente aprovado pelos PARTÍCIPES.
- 2.3. As atividades mencionadas no item 2.1 serão desenvolvidas no LOCAL DO PROJETO, sem a ele se limitar.

3. DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- 3.1. Os ANEXOS integram o presente TERMO, em tudo aquilo que não o contrariar, de forma a se complementarem mutuamente e a cujos conteúdos também se obrigam os PARTÍCIPES.
- 3.1.1. AS ENTIDADES EXECUTORAS e as ENTIDADES DE APOIO deverão rubricar este instrumento e todos os seus ANEXOS, à exceção dos documentos que compõem os ANEXOS I, VI e VII, que ficam dispensados de rubrica. AS ENTIDADES EXECUTORAS e as ENTIDADES DE APOIO declaram que já os receberam, que tem ciência de seu conteúdo e que concordam com os termos neles contidos, comprometendo-se a cumpri-los na sua integralidade.

4. VIGÊNCIA, ENCERRAMENTO E RESCISÃO

- 4.1. O presente TERMO entrará em vigor na DATA DE ASSINATURA e permanecerá válido durante todo seu PRAZO DE EXECUÇÃO, sendo encerrado (i) após o encerramento do PRAZO DE EXECUÇÃO, ou (ii) após a conclusão das atividades previstas no âmbito do PROJETO, desde que, em ambas as hipóteses, tenham sido cumpridas todas as obrigações previstas neste instrumento.





4.2. O PRAZO DE EXECUÇÃO do PROJETO será contado a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO, que será formalizada pela RENOVA.

4.3. Este TERMO poderá ser resilido a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, sem ônus nem penalidades, desde que haja aviso prévio e expresso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos da data pretendida para sua rescisão.

4.4. Havendo a rescisão do presente TERMO, as atividades em curso que possam ser executadas dentro prazo de aviso prévio, acima disposto, deverão ser concluídas e as atividades com prazo de execução maior que 60 (sessenta) dias serão entregues parcialmente e evidenciadas através do Relatório Parcial de Execução. Nesse passo, deverá ser apresentada a prestação de contas final, contendo as despesas executadas até a data da rescisão. Além disso, as ENTIDADES DE APOIO deverão quitar os débitos por elas assumidos em razão da realização das atividades objeto deste TERMO, relativos ao período em que ele estava vigente.

4.5. Qualquer dos PARTÍCIPES poderá rescindir o presente TERMO, mediante simples aviso por escrito ao outro PARTÍCIPE, sem necessidade de procedimento judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) ocorrendo caso fortuito ou de força maior, cujos efeitos persistirem por mais de 90 (noventa) dias corridos;
- b) um dos PARTÍCIPES entrar em estado de insolvência;
- c) um dos PARTÍCIPES incorrer em descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento ou de quaisquer obrigações contidas em seus ANEXOS, ocasião que o PARTÍCIPE infrator pagará ao PARTÍCIPE inocente todas as perdas e danos que forem apurados;
- d) a(s) ENTIDADE(S) DE APOIO não tiver(em) a prestação de contas aprovada, respeitado o contraditório e esgotadas todas as possibilidades de esclarecimentos e/ou saneamento;
- e) desvio de finalidade na aplicação dos recursos, devendo o PARTÍCIPE infrator pagar por todas as perdas e danos dele decorrentes, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;
- f) não execução do objeto pactuado no presente TERMO, à exceção das hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e que não persistam por mais de 90 (noventa) dias;
- g) cessão ou transferência a outrem, da execução total ou parcial do presente TERMO, sem anuência da RENOVA;





- h) outras circunstâncias de responsabilidade da(s) ENTIDADE(S) EXECUTORA(S) ou da(s) ENTIDADE(S) DE APOIO, que impossibilitem o alcance dos objetivos do PROJETO;
- i) descumprimento, por quaisquer dos PARTICÍPES, dos compromissos pactuados neste instrumento e em seus ANEXOS;
- j) se as ENTIDADES EXECUTORAS ou as ENTIDADES DE APOIO violarem, conjunta ou isoladamente, os termos estabelecidos na cláusula de COMPLIANCE, em especial nos casos da ocorrência de: (i) fraudes durante a execução das atividades objeto deste TERMO; (ii) fraudes em reembolso de despesas; (iii) fraudes em contratação de fornecedores e/ou subcontratações; e (iv) superfaturamento e/ou sobre preço; e,
- k) se as ENTIDADES EXECUTORAS ou as ENTIDADES DE APOIO violarem, conjunta ou isoladamente, as regras e as orientações contidas no Código de Conduta da RENOVA ou tolerar atitudes e comportamentos de seus acionistas, quotistas ou empresas que façam parte do mesmo grupo, de seus prepostos, colaboradores, servidores, subcontratados ou quaisquer outras pessoas que estejam sob sua responsabilidade direta ou indireta, que de alguma forma conflitem com os padrões éticos e legais esperados pela RENOVA.

4.6. Em qualquer hipótese de encerramento, rescisão ou rescisão deste instrumento ou, ainda, de inconsistências na prestação de contas, desde que respeitado o contraditório e esgotadas todas as possibilidades de esclarecimentos e/ou saneamento, os recursos referentes ao VALOR DA EXECUÇÃO DO PROJETO e receitas obtidas pelas aplicações financeiras não utilizados deverão ser devolvidos à RENOVA. Caso os ora mencionados recursos não sejam repassados, em até 10 (dez) dias contados do encerramento, rescisão ou rescisão deste TERMO, ficará a ENTIDADE DE APOIO responsável pela devolução, sujeita à multa de caráter penal de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) calculada sobre o recurso e receita não utilizados, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA. Sujeitam-se às mesmas regras os valores cuja devolução seja solicitada, nos termos do item 8.7, além dos eventuais saldos decorrentes de não comprovação ou não aprovação definitiva da prestação de contas pela RENOVA.

4.7. Em caso de constatação das infrações descritas no item 4.5, alíneas 'b' a 'k' desta cláusula, obriga-se a ENTIDADE infratora a devolver os bens adquiridos com amparo neste TERMO, ficando sujeitas, ainda, à multa de 10% (dez por cento), incidente sobre as importâncias adiantadas referentes ao VALOR DO CUSTO DE EXECUÇÃO DO PROJETO, até o momento do aviso de rescisão, devidamente atualizados e sobre as despesas extrajudiciais.

4.8. Ocorrendo qualquer das hipóteses que impliquem o encerramento, rescisão ou rescisão do presente TERMO, ficam os PARTICÍPES responsáveis pelos compromissos dele decorrentes e auferirão as vantagens relativas ao tempo de participação.

5. RECURSOS FINANCEIROS



Fundação Renova: Analisado pelo VLF em 05/03/2020 (IMBN).

DS
GAT

DS
AGDF

Página 10 de 37





5.1. Os RECURSOS FINANCEIROS serão disponibilizados pela RENOVA, por meio de crédito na CONTA BANCÁRIA ABERTA PARA O PROJETO, especificamente criada para a execução do presente TERMO, não podendo, as ENTIDADES EXECUTORAE ou as ENTIDADES DE APOIO, pretenderem receber o VALOR TOTAL DO PROJETO, sem que o tenha executado completamente.

5.1.1. A CONTA BANCÁRIA DO PROJETO deverá ser aberta em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste TERMO. A ENTIDADE DE APOIO deverá comunicar, formalmente, à RENOVA, acerca da abertura da CONTA BANCÁRIA DO PROJETO, bem como fornecer todos os dados necessários para o crédito dos RECURSOS FINANCEIROS.

5.2. O VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA DO PROJETO ficará limitado à 19% (dezenove por cento) do VALOR DOS CUSTOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO e será pago proporcionalmente à execução do PROJETO e em consonância com os EVENTOS DE LIBERAÇÃO DO VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA DO PROJETO.

6. CONTRAPARTIDA

6.1. AS ENTIDADES EXECUTORAS e as ENTIDADES DE APOIO comprometem-se a executar as respectivas CONTRAPARTIDAS.

7. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O objeto do presente TERMO será executado com recursos privados alocados pela RENOVA, conforme Cláusula 5ª – RECURSOS FINANCEIROS, a serem desembolsados em consonância com os EVENTOS DE LIBERAÇÃO DO VALOR DOS CUSTOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO e com os EVENTOS DE LIBERAÇÃO DO VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA DO PROJETO.

7.2. A liberação do VALOR DOS CUSTOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO e do VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA DO PROJETO dar-se-á mediante a efetuação de crédito na CONTA BANCÁRIA ABERTA PARA O PROJETO, para movimentação restrita aos valores a serem liberados, pela RENOVA, em decorrência do presente TERMO.

7.3. O crédito das parcelas referentes ao VALOR DOS CUSTOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO ocorrerá em observância da seguinte sistemática:

- a) a liberação da primeira parcela ocorrerá após a emissão da ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO, que será formalizada pela RENOVA, sendo que a execução do PROJETO somente será iniciada após esta liberação;
- b) para liberação da segunda parcela, conforme os EVENTOS DE LIBERAÇÃO DO VALOR DOS CUSTOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO, a ENTIDADE EXECUTORA deverá comprovar (i) a





correta utilização de, no mínimo, 80% dos recursos anteriormente adiantados e (ii) o atendimento às metas e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho e Cronograma Físico Financeiro, sendo que, o percentual dos recursos cuja prestação de contas não tenha sido comprovadamente feita até o pagamento da próxima parcela será glosado na oportunidade;

- c) para liberação da terceira parcela, conforme os EVENTOS DE LIBERAÇÃO DO VALOR DOS CUSTOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO, a ENTIDADE EXECUTORA deverá comprovar (i) a correta utilização de eventual restante da primeira parcela de adiantamento, (ii) no mínimo, 80% dos recursos adiantados na segunda parcela e (iii) atendimento às metas e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho e Cronograma Físico Financeiro, sendo que, o percentual dos recursos cuja prestação de contas não tenha sido comprovadamente feita até o pagamento da próxima parcela será glosado na oportunidade;
- d) para liberação das parcelas subsequentes, conforme os EVENTOS DE LIBERAÇÃO DO VALOR DOS CUSTOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO, a sistemática será semelhante à prevista para liberação da terceira parcela; e,
- e) a comprovação do restante da penúltima e da última parcelas, que não atingirem 100% do VALOR DOS CUSTOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO adiantado, implicará na obrigatoriedade de devolução do valor não utilizado à RENOVA, nos termos do item 4.6 deste instrumento, respeitadas, no entanto, as despesas relativas ao PROJETO comprovadamente programadas.

7.3.1. A comprovação da execução das parcelas do VALOR DO CUSTO DE EXECUÇÃO DO PROJETO deverá ser acompanhada dos Relatórios Parciais de Execução e da prestação de contas financeira.

7.3.2. Fica acordado entre os PARTÍCIPES que, à exceção da primeira parcela, prevista no item 7.3 'a' desta Cláusula, todos os repasses financeiros com lastro neste TERMO somente ocorrerão após a aprovação, pela RENOVA, da prestação de contas da respectiva ENTIDADE DE APOIO.

7.3.3. Fica ajustado que, apresentada a prestação de contas, pela ENTIDADE EXECUTORA, a RENOVA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para analisá-la, sendo que, neste prazo, não estão incluídos os dias necessários às revisões eventualmente necessárias.

7.3.4. Fica perfeitamente ajustado entre os PARTÍCIPES que as ENTIDADES EXECUTORAS e/ou as ENTIDADES DE APOIO não serão obrigadas a despender de recursos próprios para manter o andamento do PROJETO na hipótese de atraso na análise da RENOVA sobre qualquer demonstrativo de despesas e/ou prestação de contas.

7.4. Em caso de não utilização do VALOR DOS CUSTOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO, o recurso deverá





ser aplicado em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública.

7.4.1. A utilização dos rendimentos obtidos em função das aplicações financeiras em item previamente aprovado no Cronograma Físico Financeiro ou em outras atividades não previstas no Plano de Trabalho está sujeita à prévia e formal aprovação por parte da RENOVA que deverá se pronunciar no prazo previsto no item 7.3.3, sob pena de sua inação ser entendida como anuência.

7.5. Em casos específicos, em que qualquer montante do VALOR DO CUSTO DE EXECUÇÃO DO PROJETO não seja utilizado no período previsto e haja necessidade de postergar seu uso, as ENTIDADES DE APOIO e as ENTIDADES EXECUTORAS deverão justificar a não utilização, formal e tecnicamente, no relatório de prestação de contas, para posterior execução e comprovação na referente prestação de contas. A justificativa, juntamente com o Cronograma Físico Financeiro revisado, deverão ser apresentados e formalmente aprovados pela RENOVA.

7.6. O remanejamento de verbas, a substituição ou a inclusão de itens de despesas, que deverão observar o limite de 20% do VALOR TOTAL DO PROJETO, deverão ser prévia e formalmente submetidos à apreciação e deliberação da RENOVA, consubstanciados em justificativas devidamente fundamentadas e na apresentação da planilha orçamentária completa, indicando os devidos remanejamentos. A RENOVA deverá se pronunciar sobre tal pleito no prazo previsto no item 7.3.3, sob pena de sua inação ser entendida como anuência

7.7. Fica terminantemente vedada a utilização do VALOR DOS CUSTOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO para o custeio de:

- a) despesas relativas a períodos anteriores ou posteriores à vigência do presente TERMO;
- b) despesas que não constem do Cronograma Físico Financeiro aprovado, salvo as exceções expressamente autorizadas pela RENOVA;
- c) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- d) efeitos financeiros retroativos;
- e) despesas com aquisição de imóveis;
- f) despesas com indenizações de qualquer espécie;
- g) despesas com manutenção da ENTIDADE EXECUTORA ou da ENTIDADE DE APOIO;
- h) despesas com pessoal do quadro funcional da ENTIDADE EXECUTORA ou da ENTIDADE DE APOIO que não estejam aprovadas no Cronograma Físico Financeiro;





- i) itens diversos julgados não pertinentes ao PROJETO; e,
- j) encargos, multas e juros.

7.8. O VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA DO PROJETO será liberado em consonância com os EVENTOS DE LIBERAÇÃO DO VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA DO PROJETO, proporcionalmente à execução do PROJETO e à prestação de contas do VALOR DOS CUSTOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO.

7.9. Quadrimestralmente, a ENTIDADE DE APOIO deverá emitir nota fiscal de prestação de serviços referente ao VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA DO PROJETO desembolsado, relativa à execução de atividades previstas na Lei Complementar 116 de 31 de julho de 2003 no âmbito deste TERMO.

7.10. O comprovante de depósito valerá como evidência do repasse dos RECURSOS FINANCEIROS e plena quitação, mediante a efetiva compensação do depósito.

7.10.1. No caso de mudança de estabelecimento bancário ou número da conta corrente, a ENTIDADE DE APOIO deverá comunicar ao GESTOR DA RENOVA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o novo estabelecimento ou a nova conta, sob pena de o depósito ser efetuado na conta anteriormente indicada.

7.10.2. A CONTA BANCÁRIA ABERTA PARA O PROJETO somente poderá ser movimentada por meio de cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade de saque na qual seja possível a identificação do beneficiário e em consonância com o Plano de Trabalho e Cronograma Físico e Financeiro, anexos a este instrumento.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A ENTIDADE DE APOIO deverá prestar contas, quadrimestralmente, da regular aplicação dos recursos disponibilizados referentes ao VALOR DOS CUSTOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO, observando-se, especialmente, e não se limitando, ao seguinte:

- a) as diretrizes do Manual de Prestação de Contas, anexo a este TERMO;
- b) o prazo para apresentação das prestações de contas será até o 5º dia útil após o fechamento do quadrimestre;
- c) a prestação de contas deverá ser composta de, mas não se limitando, a:
 - i. Relatório técnico das atividades realizadas no período;





- ii. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos utilizando-se de importância relativa ao VALOR DOS CUSTOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO, além da comprovação da contabilização no ativo ou inventário;
- iii. Extrato da CONTA BANCÁRIA ABERTA PARA O PROJETO;
- iv. Demonstrativo do rendimento das aplicações;
- v. Relação de Pagamentos;
- vi. Planilha de Execução Financeira;
- vii. Relação de Receitas e Despesas;
- viii. Documentos comprobatórios de todas as despesas, legalmente aceitos e em conformidade com o Manual de Prestação de Contas e com o descrito no detalhamento da planilha financeira integrante do Quadro de Quantidades e Valores, cuidando dos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor do documento e a descrição da despesa, valor e aposição de dados da ENTIDADE EXECUTORA ou da ENTIDADE DE APOIO como receptora do serviço ou produto.

8.1.1. Apresentada a prestação de contas, a RENOVA terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, desconsiderando o fluxo de aprovação, para se pronunciar sobre a mesma, sob pena de liberação da próxima parcela, resguardado, à RENOVA, o direito de glosar da parcela subsequente os valores relativos à eventuais não conformidades verificadas.

8.2. A prestação de contas será suscetível de auditorias a serem realizadas pela RENOVA ou por empresa por ela contratada, que verificará eventuais discrepâncias, erros e omissões. Nesse sentido, as ENTIDADES EXECUTORAS e as ENTIDADES DE APOIO se comprometem a cooperar quando da realização dessas auditorias.

8.3. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no item 8.1 b, a RENOVA notificará a ENTIDADE DE APOIO em atraso, fixando o prazo máximo de dez dias, para a apresentação da prestação de contas, sob pena de rejeição da prestação de contas, suspensão do pagamento das parcelas seguintes elencadas nos EVENTOS DE LIBERAÇÃO DO VALOR DOS CUSTOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO e demais medidas cabíveis.

8.4. Se verificadas irregularidades ou impropriedades na prestação de contas, a RENOVA notificará a ENTIDADE DE APOIO responsável pela irregularidade e/ou impropriedade, fixando o prazo máximo de dez dias, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.





8.5. A RENOVA poderá glosar valores em decorrência de inconsistências verificadas por ocasião da análise da prestação de contas. O valor glosado será deduzido da próxima parcela, conforme EVENTOS DE LIBERAÇÃO DO VALOR DOS CUSTOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO, ou será solicitada sua devolução, nos termos do item 4.6 deste instrumento, no caso de inexistirem outras parcelas a serem pagas.

8.6. Em caso de não apresentação de justificativas ou não saneamento das irregularidades, desde que respeitado o direito de defesa e dada a oportunidade para esclarecimentos e/ou saneamento, haverá rejeição da prestação de contas, rescisão do presente instrumento, além da responsabilização da ENTIDADE DE APOIO infratora por todas as perdas e danos dela decorrentes, devendo ser restituído à RENOVA o saldo remanescente apurado, nos termos do item 4.6, além dos bens adquiridos com amparo neste TERMO, em consonância com o item 4.7.

9. SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Fica convencionado que a RENOVA poderá suspender a liberação/utilização dos RECURSOS FINANCEIROS, desde que respeitado o direito de defesa e dada a oportunidade para esclarecimentos e/ou saneamento, sem que tenha a ENTIDADE EXECUTORA ou a ENTIDADE DE APOIO direito a qualquer indenização, mesmo que a ENTIDADE EXECUTORA ou a ENTIDADE DE APOIO tenham assumido compromissos perante terceiros em decorrência do presente TERMO, diante das seguintes ocorrências:

- a) verificados desvios de finalidade na aplicação dos RECURSOS FINANCEIROS;
- b) não cumprimento dos prazos estabelecidos para apresentação de prestação de contas da parcela adiantada do VALOR DO CUSTO DE EXECUÇÃO DO PROJETO;
- c) descumprimento das obrigações previstas neste TERMO;
- d) não cumprimento dos prazos estabelecidos para cumprimento das ações no âmbito do PROJETO;
- e) inexatidão ou falta de informações nos Relatórios Parciais de Execução da ENTIDADE EXECUTORA sobre o andamento do PROJETO;
- f) paralisação do PROJETO ou constatação de que os resultados parciais não correspondem aos inicialmente previstos; e,
- g) outras circunstâncias de responsabilidade da ENTIDADE EXECUTORA ou da ENTIDADE DE APOIO e que impossibilitem o alcance dos objetivos do PROJETO.

9.2. Qualquer assunção de compromissos perante terceiros, pela ENTIDADE EXECUTORA ou pela ENTIDADE DE APOIO, no âmbito deste TERMO, é de exclusiva responsabilidade da ENTIDADE





EXECUTORA ou da ENTIDADE DE APOIO. Os compromissos assumidos anteriormente à eventual suspensão serão devidamente considerados.

10. PROPRIEDADE DOS BENS

10.1. Todos os bens adquiridos ou produzidos no âmbito deste TERMO devem ser utilizados, exclusivamente, nas finalidades previstas no PROJETO, sendo que, após a finalização de sua execução, os mesmos serão direcionados à instituição a ser indicada pela RENOVA. Os custos envolvendo essa transferência será de responsabilidade da RENOVA.

10.2. Comprometem-se a ENTIDADE EXECUTORA e a ENTIDADE DE APOIO, durante a vigência do presente TERMO, a não alienarem os bens adquiridos ou produzidos com o VALOR DO CUSTO DE EXECUÇÃO DO PROJETO, ou darem a esses bens destinação diversa daquela prevista no PROJETO, salvo se expressamente autorizado pela RENOVA.

11. OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

11.1. Constituem obrigações conjuntas dos PARTICÍPES:

- a) realizar reuniões de trabalho periódicas, a fim de implementar as diretrizes e ações necessárias à execução do presente TERMO;
- b) avaliar, periodicamente, a execução de todas as atividades referentes ao PROJETO, a fim de subsidiar o alcance das metas definidas neste instrumento e em seus ANEXOS; e,
- c) supervisionar o desempenho de seus respectivos colaboradores, servidores e prestadores de serviços que estiverem direta ou indiretamente ligados à execução do presente TERMO.

11.1.1. Fica desde já acordado que, cada PARTICÍPE será responsável por suas ações e omissões, enquanto agirem para a execução deste instrumento, respondendo, um perante ou outro, pelas perdas e danos que causarem.

11.2. Constituem obrigações da RENOVA:

- a) estabelecer as diretrizes e as ações a serem implementadas com base neste TERMO;
- b) liberar os recursos financeiros necessários à execução do PROJETO, de acordo com os EVENTOS DE LIBERAÇÃO DO VALOR DO CUSTO DE EXECUÇÃO DO PROJETO, com o Plano de Trabalho e o Cronograma Físico Financeiro, anexos a este TERMO e com as Cláusulas 5ª – RECURSOS FINANCEIROS e 8ª – PRESTAÇÃO DE CONTAS;

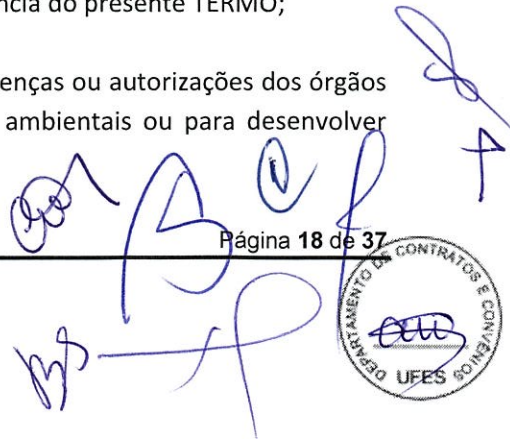




- c) fornecer, às ENTIDADES DE APOIO, as normas e instruções para prestação de contas dos recursos referentes ao VALOR DO CUSTO DE EXECUÇÃO DO PROJETO, previsto neste TERMO;
- d) analisar, aprovar ou reprovar as prestações de contas apresentadas pelas ENTIDADES DE APOIO, analisando-as separadamente, de forma que eventual reprovação das contas de uma ENTIDADE DE APOIO não afete à outra;
- e) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente TERMO, a fim de aprovar os resultados das ações e das atividades promovidas, por meio de análise de relatórios acerca de seu processamento, diligências e visitas in loco; e,
- f) analisar, aprovar ou reprovar, formalmente, os Relatórios Parciais de Execução e o Relatório Final, apresentados pelas ENTIDADES EXECUTORAS, analisando-as separadamente, de forma que eventual reprovação dos relatórios de uma ENTIDADE EXECUTORA não afete à outra;

11.3. Constituem obrigações da ENTIDADE EXECUTORA:

- a) planejar e executar as atividades estabelecidas neste TERMO e em seus ANEXOS, acompanhando seus resultados e fazendo a gestão das atividades, sempre no intuito de assegurar o cumprimento dos objetivos e metas ora estabelecidas;
- b) submeter, para acompanhamento e aprovação da RENOVA, o planejamento físico da execução das atividades do PROJETO, enviando, mensalmente, Relatório Parcial de Execução e demais relatórios técnicos referentes às atividades sob sua responsabilidade;
- c) no prazo legal, manter arquivados e apresentar, quando exigidos por quem de direito, os documentos que caracterizem a identificação do objeto do TERMO;
- d) submeter à aprovação dos PARTÍCIPES, previamente à mobilização, os currículos dos profissionais mais categorizados selecionados para execução das atividades do PROJETO;
- e) disponibilizar equipe qualificada, com domínio e experiência prática sobre a matéria tratada no PROJETO;
- f) garantir a correta execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, obedecendo o estabelecido neste instrumento e em seus ANEXOS;
- g) manter organizada e em segurança a documentação técnica e de registro do desenvolvimento do PROJETO e de seu acompanhamento, pelo prazo de vigência do presente TERMO;
- h) providenciar e manter durante toda vigência do TERMO, licenças ou autorizações dos órgãos competentes, quando se tratar de utilização de recursos ambientais ou para desenvolver





atividades capazes de, sob qualquer forma, causar degradação ambiental, mantendo as condições que ensejaram a manifestação da Administração Pública;

- i) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações legais aplicáveis, assegurando a conformidade com as normas relacionadas à execução das atividades do PROJETO;
- j) não praticar ou aceitar a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores ou a exploração de mão-de-obra infantil.
- k) assegurar altos níveis éticos, socioambientais, de integridade, de *compliance*, de transparência e boa conduta, cumprindo a legislação anticorrupção e os códigos de conduta aplicáveis;
- l) assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, sobre eventual ônus fisco-previdenciário e trabalhista decorrente do presente TERMO, inclusive os de efeito retroativo, em razão de erro ou falha de apuração/recolhimento ou de perda de condição de isenção ou imunidade de tributos;
- m) responder por multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais ou regulamentares, assegurada a ampla defesa;
- n) sujeitar-se, a qualquer tempo e no que tange ao presente TERMO, a quaisquer fiscalizações e auditorias por parte da RENOVA e pelos órgãos de controle que tenham alcance sobre ela;
- o) fornecer, tempestivamente, por escrito, todas as informações que lhe forem solicitadas pela RENOVA, ou por órgãos de controle aos quais a RENOVA esteja sujeita;

11.4. Constituem obrigações da ENTIDADE DE APOIO:

- a) receber e administrar os RECURSOS FINANCEIROS que lhe forem destinados para o custeio das atividades do PROJETO, responsabilizando-se pelos pagamentos das despesas necessárias à sua execução;
- b) garantir a adequada aplicação dos RECURSOS FINANCEIROS, obedecendo o estabelecido neste instrumento e em seus ANEXOS;
- c) realizar as aquisições necessárias à execução do PROJETO, de acordo com as disposições do Decreto Federal nº 8.241/14 e da Lei nº 8.666/93;
- d) na aquisição de bens e serviços, deverá documentar processo concorrencial de pesquisa de preços, garantindo aquisições com o menor custo ou justificando a escolha do fornecedor de





- bens ou serviços que não tenha apresentado o menor preço, podendo ser, esta documentação, auditada pela RENOVA e/ou empresas por ela contratadas, a qualquer tempo;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento dos bens adquiridos e dos serviços que, diretamente, contratar para execução das atividades do PROJETO;
 - f) manter organizada e em segurança a documentação financeira e de registro do desenvolvimento do PROJETO e de seu acompanhamento, pelo prazo de vigência do presente TERMO;
 - g) disponibilizar equipe qualificada para acompanhar as questões administrativas, financeiras e proceder com as prestações de conta;
 - h) apresentar a prestação de contas do VALOR DOS CUSTOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, em consonância com as disposições da Cláusula 8ª – PRESTAÇÃO DE CONTAS;
 - i) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações legais aplicáveis, assegurando a conformidade com as normas relacionadas à execução das atividades do PROJETO;
 - j) não praticar ou aceitar a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores ou a exploração de mão-de-obra infantil;
 - k) assegurar altos níveis éticos, socioambientais, de integridade, de *compliance*, de transparência e boa conduta, cumprindo as LEIS ANTICORRUPÇÃO e os códigos de conduta aplicáveis;
 - l) assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, sobre eventual ônus fisco-previdenciário e trabalhista decorrente do presente TERMO, inclusive os de efeito retroativo, em razão de erro ou falha de apuração/recolhimento ou de perda de condição de isenção ou imunidade de tributos;
 - m) responder por multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento de suas obrigações legais ou regulamentares, assegurada a ampla defesa;
 - n) sujeitar-se, a qualquer tempo e no que tange ao presente TERMO, a quaisquer fiscalizações e auditorias por parte da RENOVA e pelos órgãos de controle que tenham alcance sobre ela;
 - o) fornecer, tempestivamente, por escrito, todas as informações que lhe forem solicitadas pela RENOVA, ou por órgãos de controle aos quais a RENOVA esteja sujeita;

11.5. O descumprimento, pela ENTIDADE EXECUTORA ou pela ENTIDADE DE APOIO, em conjunto ou





isoladamente, de quaisquer das obrigações contidas neste instrumento, poderá ensejar a suspensão da liberação dos RECURSOS FINANCEIROS, desde que garantido o contraditório e a possibilidade de esclarecimentos e/ou saneamento.

11.6. A RENOVA, ao identificar qualquer inadimplemento da ENTIDADE EXECUTORA e/ou da ENTIDADE DE APOIO, procederá da seguinte forma:

11.6.1. A RENOVA emitirá uma comunicação formal e os PARTÍCIPES deverão, por meio do Comitê Gestor, elaborar plano de ação afim de viabilizar o adimplemento das obrigações e o cumprimento das metas e prazos do Plano de Trabalho e Cronograma Físico Financeiro.

11.6.2. Em caso de reiteração do inadimplemento ou não execução do plano de ação, previsto no item 11.6.1, acima, a RENOVA emitirá uma notificação formal à ENTIDADE EXECUTORA e/ou ENTIDADE DE APOIO, detalhando e evidenciando o descumprimento da obrigação, apresentando suas razões e estabelecendo prazo razoável para que o referido descumprimento seja sanado.

11.6.3. A ENTIDADE EXECUTORA e/ou a ENTIDADE DE APOIO terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para responderem a notificação, apresentando sua justificativa para a falta e o seu plano de ação para solucionar o inadimplemento ou, se for o caso, para apresentar a sua contra argumentação, contendo todas as evidências comprobatórias necessárias para evidenciar as suas alegações.

11.7. Caso a ENTIDADE EXECUTORA ou a ENTIDADE DE APOIO se mantenham inertes em relação à notificação, recusem-se a corrigir o seu inadimplemento no prazo estabelecido pela RENOVA ou apresentem justificativas ou soluções inaceitáveis ou incompatíveis com o inadimplemento, o GESTOR DA RENOVA poderá, mediante notificação formal, suspender a liberação dos RECURSOS FINANCEIROS.

11.7.1. A partir do primeiro inadimplemento, o TERMO poderá ser rescindido de pleno direito pela RENOVA, estando a ENTIDADE EXECUTORA e a ENTIDADE DE APOIO sujeitas às demais penalidades previstas neste instrumento e ao pagamento das perdas e danos que forem apurados.

12. RESPONSABILIDADES FISCAIS, TRABALHISTAS E FINANCEIRAS

12.1. As ENTIDADES DE APOIO assumem e declaram-se cientes de sua condição jurídica de fonte pagadora dos bens adquiridos e dos serviços contratados ao amparo do PROJETO.

12.2. É responsabilidade exclusiva das ENTIDADES DE APOIO, se aplicável, conforme condição jurídica, efetuar o cálculo, a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sociais e previdenciárias – inclusive as decorrentes de eventuais acidentes de trabalho – incidentes nas contratações de serviços e nas aquisições de bens necessários à implantação/execução do PROJETO.

12.3. Responsabilizam-se as ENTIDADES DE APOIO a prestar informações aos órgãos fiscais e previdenciários competentes, relativamente aos pagamentos, retenções e recolhimentos fisco-





previdenciários realizados, em conformidade com a legislação em vigor, ensejando, por consequência, completa isenção da RENOVA de quaisquer obrigações dessa natureza, ainda que solidariamente.

12.4. Cabe às ENTIDADES DE APOIO municiar-se de extratos mensais da CONTA BANCÁRIA ABERTA PARA O PROJETO, bem como de cópia dos documentos hábeis e suficientes ao cumprimento das responsabilidades descritas no item 12.2 desta cláusula.

12.5. As ENTIDADES DE APOIO comprometem-se a manter a guarda dos documentos alusivos às responsabilidades descritas nesta cláusula, disponibilizando-os, quando solicitados, à RENOVA e aos órgãos de fiscalização e controle.

12.6. Quando a RENOVA, por decorrência de lei, estiver obrigada a efetuar a retenção e o recolhimento de tributos, o montante retido será deduzido do valor a pagar.

12.7. Caso as ENTIDADES DE APOIO sejam imune e/ou isenta, deverá observar que:

12.7.1. Eventuais alterações na legislação que impactem na tributação relativa a este TERMO serão objeto de análise e negociação entre os PARTÍCIPIES, de modo a se determinar a sua influência final sobre os valores ora pactuados.

12.7.2. As despesas decorrentes de ações administrativas/judiciais visando discutir atos do Poder Público, que alterem os encargos acima indicados, serão de exclusiva responsabilidade da respectiva ENTIDADE DE APOIO.

12.7.3. As ENTIDADES EXECUTORAS e as ENTIDADES DE APOIO deverão comprovar o cumprimento de suas obrigações, sempre que solicitado pela RENOVA ou por terceiros por ela indicados. As ENTIDADES EXECUTORAS e as ENTIDADES DE APOIO deverão atender às solicitações de comprovação, em prazo não superior a 10 (dez) dias, sob pena de sofrer suspensão da liberação dos RECURSOS FINANCEIROS, até que sejam apresentados documentos que comprovem a regularidade à RENOVA.

12.7.4. As ENTIDADES DE APOIO se obrigam a manter a RENOVA à margem de quaisquer ações, reivindicações ou reclamações decorrentes da execução deste TERMO e/ou relacionadas ao descumprimento das obrigações tributárias, relativos às suas ações e responsabilidades no PROJETO, arcando com todo e qualquer ônus decorrente destas, direta ou indiretamente.

12.7.5. Fica expressamente pactuado que, se porventura, a RENOVA for intimada ou condenada a pagar ou depositar em juízo qualquer valor, em razão do não cumprimento em época própria, de qualquer obrigação atribuída às ENTIDADES EXECUTORAS ou às ENTIDADE SDE APOIO, originária deste TERMO, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de suspender a liberação dos recursos destinados à ENTIDADE infratora, até que esta satisfaça a respectiva obrigação, eximindo a RENOVA de eventual condenação.





12.8. Todos aqueles que participarem da execução das atividades inerentes ao presente TERMO não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações trabalhistas com a entidade de origem.

12.9. Caberá aos PARTÍCIPIES manterem todos os seus respectivos colaboradores, servidores e prestadores de serviços devidamente formalizados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda, a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas pelos mesmos, especialmente de natureza trabalhista e previdenciária.

12.10. Os PARTÍCIPIES assumem todas as responsabilidades referentes aos seus colaboradores, servidores e prestadores de serviços, eximindo o outro de toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária, não havendo solidariedade entre os PARTÍCIPIES em nenhuma obrigação decorrente deste TERMO.

12.11. As ENTIDADES EXECUTORAS e as ENTIDADES DE APOIO têm inteira e exclusiva responsabilidade civil por danos porventura causados por seus respectivos servidores e/ou colaboradores à RENOVA, seus colaboradores ou a terceiros, resultantes das atividades desenvolvidas na execução deste TERMO.

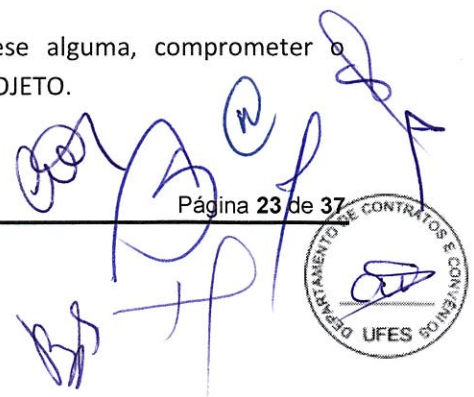
13. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O TERMO e seus ANEXOS somente poderão ser alterados mediante a celebração de Termo Aditivo, assinado pelos PARTÍCIPIES, inclusive nas hipóteses abaixo descritas:

- a) poderão ser realizadas alterações no Plano de Trabalho (valor, prazo, inclusão de novos itens), que deverão ser submetidas formalmente à apreciação da RENOVA. Nesta hipótese, a ENTIDADE EXECUTORA e/ou a ENTIDADE DE APOIO deverão entregar um ofício ao Comitê Gestor, que analisará as alterações, cabendo à RENOVA sua aprovação ou recusa;
- b) para utilização dos rendimentos em atividades originalmente não contempladas no PLANO DE TRABALHO que porventura forem obtidos por meio de aplicação financeira.

13.2. As ENTIDADES EXECUTORAS e/ou as ENTIDADES DE APOIO poderão efetuar ajustes no Cronograma Físico Financeiro, alterando tarefas entre os pacotes de atividades ou remanejando os custos previstos de uma categoria orçamentária para outra, desde que tais alterações não impliquem na modificação do objeto, nos valores unitários previstos, no VALOR TOTAL DO PROJETO ou, ainda, em ônus à RENOVA e sejam, posteriormente, consubstanciados em justificativas no Relatório Parcial de Execução e prestação de contas. Quaisquer remanejamentos de valores deverão ser submetidos à aprovação prévia do Comitê Gestor e autorizados pela RENOVA, observado o prazo previsto no item 7.3.3, sob pena de sua inação ser entendida como anuência.

13.3. As alterações e remanejamentos não poderão, em hipótese alguma, comprometer o cumprimento do objetivo, das metas ou das atividades previstas no PROJETO.





13.4. Caso haja alteração do GESTOR DA RENOVA e/ou do GESTOR DA ENTIDADE DE EXECUTORA e/ou do GESTOR DA ENTIDADE DE APOIO, a mesma poderá ser registrada por meio de correspondência formal (e-mail, carta) entre os PARTÍCIPES, sem a necessidade de emissão de Termo Aditivo.

14. GESTÃO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

14.1. Cada um dos PARTÍCIPES credenciará, por escrito, seu representante, que atuará como GESTOR da COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA. Havendo alteração dos gestores nomeados, o PARTÍCIPE deverá comunicar a alteração aos outros PARTÍCIPES, por escrito, sob pena de serem consideradas válidas todas as comunicações dirigidas aos gestores inicialmente indicados e não válidas as dirigidas a pessoas distintas daquelas formalmente indicadas, assim como todas as ações por eles empregadas.

14.2. O Comitê Gestor, que será formado por representantes de cada um dos PARTÍCIPES deste TERMO, em igual número, terá atribuição de monitorar e avaliar as atividades executadas no âmbito do TERMO, com o objetivo de acompanhar a execução do Plano de Trabalho e promover os ajustes técnicos e estratégicos necessários à plena realização das metas e dos objetivos do PROJETO.

14.3. Caso qualquer dos PARTÍCIPES verifique inviabilidade técnica ou financeira, durante a execução de alguma ação, com base no PROJETO, deverá comunicar tal fato ao Comitê Gestor, que poderá recomendar o encerramento ou a suspensão da ação e/ou deste instrumento jurídico, ficando resguardadas as atividades já executadas.

14.4. Quaisquer decisões relacionadas ao TERMO deverão ser tomadas com a participação da RENOVA, competindo a esta o poder de veto.

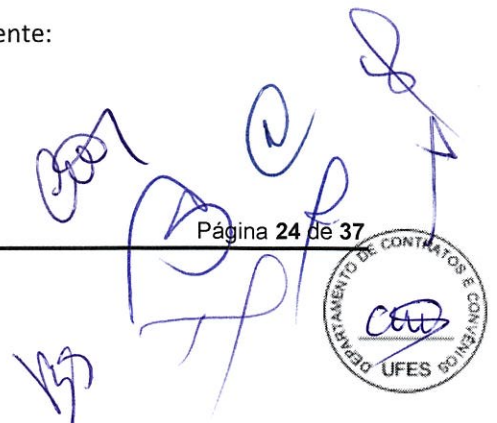
15. ACOMPANHAMENTO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

15.1. A execução do Plano de Trabalho será objeto de permanente acompanhamento, devendo a ENTIDADE DE APOIO disponibilizar as informações necessárias para permitir à RENOVA que verifique o emprego dos recursos financeiros, inclusive mediante vistoria da execução dos trabalhos e acesso à escrituração contábil, documentos e arquivos, podendo a RENOVA, a seu critério, valer-se de outras instituições ou consultores especializados para o acompanhamento técnico do PROJETO.

15.2. AS ENTIDADES EXECUTORAS deverão apresentar à RENOVA, na periodicidade mensal, sob pena de suspensão do repasse dos RECURSOS FINANCEIROS, os Relatórios Parciais de Execução, comprovando a efetiva realização das atividades previstas no Plano de Trabalho, em modelo específico a ser fornecido pela RENOVA.

15.3. Os Relatórios Parciais De Execução deverão conter, minimamente:

a) objeto;





- b) avanço do cumprimento de cada objetivo/atividade planejada;
- c) quadro de metas planejado x quadro de metas atingido;
- d) custos dispendidos x recursos repassados pela RENOVA, conforme EVENTO DE LIBERAÇÃO DO VALOR DOS CUSTOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO;
- e) quadro de profissionais contratados, indicando nome completo, CPF, profissão, cargo e atividade desenvolvida no âmbito do PROJETO;
- f) cronograma planejado x cronograma realizado; e,
- g) relatório fotográfico.

16. SUBCONTRATAÇÃO E DELEGAÇÃO

As ENTIDADES DE APOIO ficam sujeitas aos seguintes regramentos acerca de SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. As ENTIDADES DE APOIO não poderão transferir a terceiros, no todo ou em parte, e nem subcontratar a execução do PROJETO, sem a prévia e expressa concordância da RENOVA, por escrito.

16.1.1. A solicitação de autorização para subcontratar deverá ser feita pelas ENTIDADES DE APOIO com antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para início da parte da execução do PROJETO que será subcontratada, mediante a prévia identificação do subcontratado perante a RENOVA, por meio do GESTOR DA RENOVA.

16.1.2. No prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da solicitação referida no "caput", a RENOVA aprovará ou vetará a subcontratação. Caso a subcontratada indicada não seja autorizada, as ENTIDADES DE APOIO deverão realizar aquela parte da execução do PROJETO diretamente ou submeter outra indicação para a aprovação da RENOVA.

16.2. A existência de subcontratadas, autorizadas ou não pela RENOVA, não eximirá as ENTIDADES DE APOIO da responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste TERMO.

16.3. Havendo a subcontratação de empresa(s) devidamente autorizada(s) pela RENOVA, ficam as ENTIDADES DE APOIO integralmente responsáveis por qualquer obrigação decorrente de tais subcontratações, especialmente, mas não exclusivamente, as tributárias, civis, trabalhistas e relacionadas a LEIS ANTICORRUPÇÃO, pelos atos e/ou omissões destes, bem como pela fiscalização quanto à observância da não emissão de títulos de crédito e utilização desse TERMO como documento exequível por si ou terceiros.



Fundação Renova: Analisado pelo VLF em 05/03/2020 (IMBN).

DS
GAT

DS
AGDF

Página 25 de 37





16.3.1. As ENTIDADES DE APOIO são integralmente responsáveis por, e obrigam-se a, fiscalizar o efetivo cumprimento por suas subcontratadas das obrigações legais, especialmente, mas não exclusivamente, as tributárias, civis, trabalhistas e relacionadas a LEIS ANTICORRUPÇÃO. As ENTIDADES DE APOIO obrigam-se, ainda, a permitir à RENOVA a fiscalização do cumprimento dessa obrigação. A eventual fiscalização das subcontratadas pela RENOVA não transfere qualquer responsabilidade das ENTIDADES DE APOIO para a RENOVA em relação às suas subcontratadas e não estabelece qualquer vínculo legal entre a RENOVA e as subcontratadas das ENTIDADES DE APOIO.

16.4. As ENTIDADES DE APOIO são integralmente responsáveis por e obrigam-se a efetuar pontualmente os pagamentos devidos aos seus fornecedores, de forma a não prejudicar a execução do PROJETO, obrigando-se, ainda, a permitir à RENOVA a fiscalização do cumprimento dessa obrigação. A eventual fiscalização das ENTIDADES DE APOIO, pela RENOVA, não estabelece qualquer vínculo legal entre a RENOVA e as subcontratadas das ENTIDADES DE APOIO.

16.5. Todas as obrigações legais, especialmente, mas não exclusivamente, as tributárias, civis, trabalhistas e relacionadas a LEIS ANTICORRUPÇÃO decorrentes de qualquer reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra as ENTIDADES DE APOIO e/ou de seus Subcontratados em razão das atividades de execução do PROJETO, de responsabilidade das ENTIDADES DE APOIO, serão de responsabilidade exclusiva das ENTIDADES DE APOIO e deverão ser integralmente assumidas por esta última.

16.6. As ENTIDADES DE APOIO deverão manter em seus arquivos todos os documentos contratuais, comprovantes e documentos exigíveis da Subcontratada para que em qualquer momento a RENOVA possa ter acesso a eles e realizar auditorias. Se necessário, a RENOVA poderá solicitar cópias dos referidos documentos, devendo as ENTIDADES DE APOIO fornecê-los em até 10 (dez) dias úteis da solicitação.

16.7. A subcontratação da execução do PROJETO pelas ENTIDADES DE APOIO, ou de parte deles, sem a prévia autorização expressa da RENOVA será considerado inadimplemento contratual e permitirá a esta: (i) solicitar a imediata paralisação da execução do PROJETO; (ii) exigir a desmobilização imediata da subcontratada; (iii) exigir a substituição do GESTOR DA ENTIDADE DE APOIO; (iv) aplicar as penalidades previstas no TERMO; (v) solicitar a rescisão do TERMO, observando o disposto nos itens 4.6 e 4.7 deste TERMO.

As ENTIDADES EXECUTORAS ficam sujeita aos seguintes regramentos acerca de DELEGAÇÃO:

16.8. Caso as ENTIDADES EXECUTORAS optem por delegar, no todo ou em parte, a execução do OBJETO deste TERMO, deverão comunicar tal fato à RENOVA, com antecedência de 30 (trinta) ao início da execução das atividades previstas no TERMO.

16.9. Eventual delegação das atividades pelas ENTIDADES EXECUTORAS não a eximirão da responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste TERMO.



Handwritten signatures and a circular stamp of the 'DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS UFES'.



16.10. AS ENTIDADES EXECUTORAS são integralmente responsáveis por, e obrigam-se a, fiscalizar o efetivo cumprimento, pelo delegatário, de todas as obrigações do presente TERMO.

16.11. AS ENTIDADES EXECUTORAS solicitarão que o ente delegatário declare e garanta que, durante a execução das atividades do TERMO:

- a) observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia e demais princípios que, porventura, venham a ser aplicáveis ao presente TERMO;
- b) utilizará os recursos de forma transparente e em estrito cumprimento aos termos do TERMO e à legislação que o rege;
- c) não desvirtuará a finalidade do presente TERMO, entendendo-se como desvio de finalidade a aplicação dos recursos em fim diverso do pactuado no presente TERMO ou, ainda, o não atendimento das obrigações do presente TERMO em razão de irregularidades em sua execução; e,
- d) dará transparência e publicidade aos atos que realizará em decorrência do TERMO, devendo divulgar em página da internet o inteiro teor do presente instrumento e os resultados alcançados.

17. CONCLUSÃO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA E DESMOBILIZAÇÃO

17.1. Ao final da realização física do PROJETO, observado o PRAZO DE EXECUÇÃO, as ENTIDADES EXECUTORAS apresentarão à RENOVA, relatório final, comprovando a efetiva realização de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho aprovado.

17.2. Ao final da realização financeira do PROJETO, observado o PRAZO DE EXECUÇÃO, as ENTIDADES DE APOIO apresentarão à RENOVA, relatório final, comprovando a correta aplicação do VALOR DOS CUSTOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO e os resultados alcançados pelo PROJETO.

17.3. A fase de desmobilização do PROJETO corresponde ao período destinado às atividades necessárias à conclusão do TERMO, entre elas, sem se limitar:

- a) elaboração e apresentação de relatórios técnicos finais;
- b) elaboração e apresentação de relatórios financeiros de prestação de contas, contendo documentação comprobatória da adequada aplicação da totalidade dos recursos financeiros disponibilizados;



Fundação Renova: Analisado pelo VLF em 05/03/2020 (IMBN).

DS
GAT

DS
AGDF

Página 27 de 37





- c) realização de auditorias financeiras e avaliação técnica;
- d) desmobilização de pessoal e encerramento de demais obrigações contratadas pelas ENTIDADES EXECUTORAS e/ou pelas ENTIDADES DE APOIO para execução do PROJETO; e,
- e) devolução de eventual saldo remanescente, pelas ENTIDADES DE APOIO, nos termos do item 4.6 deste instrumento.

18. CONFIDENCIALIDADE

18.1. Toda e qualquer informação pertinente ao objeto deste TERMO, fornecida de um PARTÍCIPE a outro, será considerada como confidencial.

18.2. Os PARTÍCIPIES obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias à proteção das informações confidenciais, bem como a evitar a divulgação não autorizada destas, exceto se requisitadas por órgãos competentes, ordens judiciais ou conforme lei aplicável.

18.3. Quaisquer divulgações, promoção ou publicidade relativas ao objeto deste TERMO deverão ser autorizadas previamente pelos PARTÍCIPIES, por escrito, e observará o disposto no Art. 37, §1º da Constituição da República, no Art. 73, VI, b da Lei 9.504/97 e nas demais normas aplicáveis à espécie, quando promovidas pelos órgãos e entidades dos poderes públicos.

18.4. Para efeito de divulgação e realização de ações promocionais, por ocasião desta aliança e/ou suas atividades, utilizar-se-ão, obrigatoriamente, as siglas oficiais e respectivas marcas dos signatários deste instrumento. Tal utilização deverá ser feita seguindo as orientações e especificações do partícipe detentor da sigla oficial ou da marca.

19. PROPRIEDADE INTELECTUAL

19.1. As ENTIDADES EXECUTORAS são as únicas e exclusivas responsáveis, por si e por seus subcontratados, pelos pagamentos ou pela violação de direitos relativos à propriedade intelectual, que possam estar relacionados com o uso de marcas, patentes, processos, segredos comerciais, materiais, produtos e quaisquer outros direitos de terceiros, que utilizar em suas especificações, projetos, desenhos, instruções, fornecimentos, produtos, bens, serviços e processos empregados no PROJETO, respondendo, direta e indiretamente, pelas reclamações, indenizações, taxas de licença, *royalties*, comissões ou quaisquer despesas devidas, além das ações, reclamações, perdas e danos, interpelações judiciais ou extrajudiciais movidas por terceiros contra a RENOVA.

19.1.1. As ENTIDADES EXECUTORAS são as únicas e exclusivas responsáveis por si e por seus subcontratados, pelo uso, no PROJETO, de materiais e equipamentos, incluindo *hardware* e *software*, regularmente adquiridos e/ou licenciados e deve dispor de todos os documentos relativos à aquisição e/ou licenciamento dos mesmos. As ENTIDADES EXECUTORAS responderão, isolada e exclusivamente, perante quaisquer terceiros, por qualquer irregularidade verificada.





19.1.2. A existência de direitos protegidos pela legislação de propriedade intelectual sobre materiais, máquinas, equipamentos, dispositivos, processos, desenhos, modelos e marcas deverá ser levada ao conhecimento da RENOVA, pelas ENTIDADES EXECUTORAS, por escrito, antes de sua utilização no PROJETO, juntamente com a prévia e expressa autorização dos detentores de tais direitos para a referida utilização.

19.1.3. A RENOVA informará às ENTIDADES EXECUTORAS, caso seja notificada sobre reivindicações, demandas ou causas referentes a infrações de direitos relativos à propriedade intelectual empregada no PROJETO, cabendo às ENTIDADES EXECUTORAS, sem prejuízo do acompanhamento pela RENOVA, promover a respectiva defesa, arcando com todos os custos e despesas daí decorrentes, inclusive honorários dos advogados da RENOVA envolvidos nos processos, bem como demais custas processuais, mantendo a RENOVA livre de quaisquer ônus ou danos daí derivados.

19.2. As ENTIDADES EXECUTORAS são as únicas e exclusivas responsáveis por si e por seus subcontratados, pelo uso, no PROJETO, de materiais e equipamentos, incluindo *hardware* e *software*, regularmente adquiridos e/ou licenciados e deve dispor de todos os documentos relativos à aquisição e/ou licenciamento dos mesmos. As ENTIDADES EXECUTORAS responderão, isolada e exclusivamente, perante quaisquer terceiros, por qualquer irregularidade verificada.

19.3. Será propriedade intelectual da RENOVA e das ENTIDADES EXECUTORAS qualquer produto, dado, informação, tecnologia, invenção, melhoramento, customização ou qualquer outro elemento que tenha sido gerado no âmbito do PROJETO, incluindo, mas não se limitando a compilações, inventários, mapas, projetos (de engenharia, arquitetônicos ou urbanísticos, etc.), relatórios, invenções e modelos de utilidade.

19.4. A RENOVA e as ENTIDADES EXECUTORAS não poderão fazer uso dos produtos, dados, informações e pesquisas obtidos ou desenvolvidos no âmbito deste TERMO para fins diversos do objeto deste instrumento, sem a anuência das demais, salvo para o desenvolvimento e elaboração de trabalhos científicos, incluindo, mas não se limitando a resumos, notas e artigos científicos, monografias, dissertações, teses, entre outros, desde que se faça referência a este instrumento, o que fica desde já permitido.

19.5. Fica resguardado à RENOVA e/ou às ENTIDADES EXECUTORAS o direito de reproduzir, parcial ou totalmente, adaptar, traduzir para qualquer idioma, incluir em fonograma ou reprodução audiovisual, distribuir e utilizar os produtos que tenham sido gerados no âmbito da execução do PROJETO.

19.5.1. Quaisquer modificações implementadas pela RENOVA e/ou pelas ENTIDADES EXECUTORAS, substanciais ou não, em especial a interpretação e/ou opinião isolada dos dados, do conjunto de informações ou de qualquer dos produtos gerados por força deste PROJETO, deverá conter previamente a ressalva de que tal interpretação/opinião é exclusiva de quem a divulgou e não representa, necessariamente, a interpretação/opinião dos demais envolvidos no PROJETO. De qualquer forma, a parte que fizer tal modificação assume integral responsabilidade por quaisquer danos eventualmente resultantes das modificações que realizar, em qualquer elemento que constitua propriedade intelectual.

19.6. Os PARTÍCIPES manifestam sua ciência de que os dados e informações obtidos para confecção dos produtos deverão obedecer às disposições relativas à confidencialidade e sigilo constantes deste





instrumento, resguardando todos os dados e informações pessoais dos indivíduos e/ou grupos participantes do PROJETO.

19.7. A cessão, total ou parcial, de qualquer produto, dados, informações e pesquisas obtidos ou desenvolvidos no âmbito deste TERMO em favor de terceiros, por qualquer dos PARTÍCIPES, dependerá sempre de anuência prévia e expressa dos demais e deverá observar as mesmas regras relativas à propriedade intelectual, sigilo e confidencialidade previstas neste contrato.

19.8. Fica permitido aos PARTÍCIPES ceder, independentemente de autorização prévia e sem qualquer ônus ou cobrança, qualquer produto, dados, informações e pesquisas obtidos ou desenvolvidos no âmbito deste TERMO, em favor de suas instituidoras, mantenedoras ou membros de sua estrutura, as quais deverão observar as mesmas regras relativas à propriedade intelectual, sigilo e confidencialidade previstas neste contrato.

20. PROGRAMA DE ESTÍMULO À CONTRATAÇÃO LOCAL

20.1. Para execução do PROJETO é obrigatória a aquisição/contratação de materiais/produtos e serviços na região onde o mesmo será executado, sendo que o não atendimento desta obrigação deverá ser justificado e precedido de expressa autorização da RENOVA.

20.2. Para a contratação de mão de obra para a execução do PROJETO, as ENTIDADES EXECUTORAS e as ENTIDADES DE APOIO deverão observar o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) de mão de obra local, sendo permitido um percentual menor, desde que previamente justificado.

20.3. Para todos os efeitos, mão de obra local é aquela formada por profissionais especializados ou não especializados que, comprovadamente, sejam naturais de um dos 40 municípios afetados pelo rompimento da barragem de Fundão e/ou que tenham residência fixa em um desses municípios, conforme TTAC a, no mínimo, 3 (três) meses anteriores à data de sua admissão.

20.4. Mensalmente, as ENTIDADES EXECUTORAS e as ENTIDADES DE APOIO deverão enviar para a RENOVA os dados relativos à sua contratação local, dispostos em modelo próprio a ser fornecido pela RENOVA, e a documentação comprovando o cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula.

20.5. O não cumprimento injustificado das obrigações aqui estabelecidas, sem justificativa ou cujas justificativas apresentadas não sejam evidenciadas pelas ENTIDADES EXECUTORAS e/ou pelas ENTIDADES DE APOIO, ratificadas e aceitas pelo GESTOR DA RENOVA, será considerado inadimplemento contratual sujeito às penalidades deste TERMO.

21. COMPLIANCE

A RENOVA e as ENTIDADES DE APOIO ficarão sujeitas aos seguintes regramentos de COMPLIANCE:

21.1. As ENTIDADES DE APOIO e a RENOVA cumprirão com as LEIS ANTICORRUPÇÃO.

Página 30 de 37

Fundação Renova: Analisado pelo VLF em 05/03/2020 (IMBN).





21.2. As ENTIDADES DE APOIO declaram e garantem que seus sócios, administradores, diretores ou gerentes, bem como seus empregados e subcontratados que atuam nos negócios ou serviços que envolvam direta ou indiretamente a RENOVA ou seus mantenedores, não violaram as LEIS ANTICORRUPÇÃO na execução deste TERMO:

21.2.1. Concordam que será responsável perante a RENOVA por qualquer violação às LEIS ANTICORRUPÇÃO que venha a ser cometida por seus sócios, administradores, diretores, gerentes, empregados ou subcontratados com relação a atividades direta ou indiretamente relacionadas à RENOVA.

21.2.2. Não prometeram, ofereceram, deram e que não prometerão, oferecerão ou darão, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida a funcionário público ou da iniciativa privada, ou a terceira pessoa física ou jurídica a ele relacionada nos negócios ou serviços que envolvam direta ou indiretamente a RENOVA.

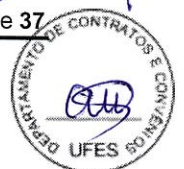
21.2.3. Não prometeram, ofereceram, deram e que não prometerão, oferecerão ou darão, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida a colaborador da RENOVA, ou a terceira pessoa física ou jurídica a ela relacionada.

21.2.4. Não exercerá influência indevida, perante a administração pública, valendo-se de funcionários ou ex-funcionários públicos, bem como de seus cônjuges, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade.

21.2.5. Observarão as condições e limites previstos na legislação aplicável sobre conflito de interesses no relacionamento de funcionários públicos ou ex-funcionários com empregados das ENTIDADES EXECUTORAS ou de seus Subcontratados (incluindo na qualidade de sócios, administradores ou diretores).

21.3. A contratação de pessoal, pelas ENTIDADES DE APOIO ou pelos seus Subcontratados, advindo da Administração Pública, deverá ser notificada e submetida previamente à aprovação da RENOVA, a quem caberá a condução prévia de *Due Diligence reputacional* do candidato(a). As contratações de agentes públicos ou ex-agentes públicos devem observar possíveis restrições permanentes e temporárias, tais como:

21.3.1. Em caráter permanente, não pode o funcionário que deixar o cargo: atuar em benefício ou nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado, em razão do cargo; prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas do órgão ou da entidade da Administração Pública a que esteve vinculado ou com que tenha tido relacionamento direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do exercício da função pública.





21.3.2. Em caráter temporário, pelo prazo de quatro meses, quando a lei não dispuser de forma diversa, não pode o funcionário: aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenha mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores à exoneração; intervir, em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, junto a órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores à exoneração.

21.4. Será facultado à RENOVA a realização de treinamentos em compliance, anticorrupção e antifraude para os empregados das ENTIDADES DE APOIO e seus subcontratados, visando garantir que todos os níveis profissionais engajados na execução da Empreitada compreendam a importância da integridade para o sucesso do TERMO.

21.5. As ENTIDADES DE APOIO concordam em documentar de forma precisa e detalhada em seus livros e registros, bem como nos documentos fornecidos à RENOVA, todas as transações relacionadas, direta ou indiretamente, ao presente TERMO e a qualquer outro TERMO entre a RENOVA e as ENTIDADES DE APOIO. Tais registros deverão ser mantidos de maneira organizada pelas ENTIDADES DE APOIO durante a vigência do TERMO, e por um período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término.

21.6. Durante o prazo do presente TERMO e por 5 (cinco) anos após o seu término, mediante comunicado por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência, as ENTIDADES DE APOIO concordam em permitir que a RENOVA, ou terceiros por ela autorizados, tenham acesso a todos os livros, registros, documentos e informações considerados necessários pela RENOVA, podendo obter cópias, a fim de verificar a conformidade das ENTIDADES DE APOIO com este TERMO. A RENOVA envidará seus melhores esforços para garantir que qualquer auditoria não interfira desarrazadamente nas atividades normais das ENTIDADES DE APOIO. As ENTIDADES DE APOIO concordam em cooperar integralmente com a auditoria da RENOVA, permitindo também que seus funcionários sejam entrevistados.

21.7. Sem prejuízo da auditoria descrita no item acima, será facultado ainda à RENOVA a realização de *due diligence reputacional* das ENTIDADES DE APOIO e/ou dos seus sócios, administradores, diretores, gerentes, empregados ou Subcontratados de modo que o eventual indício de atos praticados em desatendimento às LEIS ANTICORRUPÇÃO, que possa comprometer a imagem da RENOVA, obrigará as ENTIDADES DE APOIO ou seu subcontratado, conforme o caso, a entregar, mediante solicitação por escrito da RENOVA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, eventuais esclarecimentos relacionados aos eventos identificados.

21.7.1. Caso a RENOVA considere como não satisfatórios os esclarecimentos prestados pelas ENTIDADES DE APOIO ou pelo seu Subcontratado, conforme o caso, em relação às alegações encontradas em *due diligence reputacional* prevista no Item acima, fica facultado à RENOVA a possibilidade de rescisão contratual imediata, mediante notificação.





21.8. As ENTIDADES DE APOIO ou seu Subcontratado, conforme o caso, deverão comunicar a RENOVA, imediatamente, através de envio de e-mail ao GESTOR DA RENOVA, e em nenhuma hipótese em mais de 15 (quinze) dias após tomar conhecimento, dos seguintes eventos:

21.8.1. Qualquer violação real ou iminente das LEIS ANTICORRUPÇÃO.

21.8.2. Existência ou possibilidade, seja no Brasil ou no exterior, de qualquer investigação, processo administrativo ou judicial que esteja relacionado, direta ou indiretamente, às atividades das ENTIDADES DE APOIO (ou de qualquer um de seus sócios, administradores, diretores, gerentes, empregados ou subcontratados envolvidos nas atividades deste TERMO) que apure ou que inclua quaisquer alegações de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro, improbidade administrativa (dano ao erário, enriquecimento ilícito ou atos que atentem contra os princípios da Administração Pública), desvios de conduta em geral ou violações da legislação anticorrupção aplicável.

21.8.3. Mediante solicitação da RENOVA, as ENTIDADES DE APOIO e seus subcontratados, conforme aplicável, concorda em tomar todas as medidas necessárias para permitir que a RENOVA tenha acesso a informações sobre tais eventos.

21.9. Caso seja constatado qualquer investigação, processo administrativo ou judicial que esteja relacionado, direta ou indiretamente, às atividades das ENTIDADES DE APOIO (ou de qualquer um dos seus sócios, administradores, diretores, gerentes, empregados ou Subcontratados envolvidos nas atividades deste TERMO) nos termos do item acima, as ENTIDADE DE APOIO ou seu Subcontratado, conforme o caso, se comprometem a entregar a cada 02 (dois) meses para a RENOVA Relatório de Acompanhamento Processual em caso de existência de processo administrativo ou judicial, e Relatório de Esclarecimentos Sobre Investigação em caso de existência de investigação, ambos modelos anexos a este TERMO.

21.9.1. O Relatório de Acompanhamento Processual e/ou Relatório de Esclarecimentos Sobre Investigação deve ser encaminhado por e-mail para o GESTOR DA RENOVA, a cada dois meses, todo dia 05 (cinco).

21.9.2. Em conjunto com o Relatório de Acompanhamento Processual, as ENTIDADES DE APOIO ou seu Subcontratados, conforme o caso, se compromete a encaminhar, em anexo, captura de tela ("print screen") do andamento processual em que conste a data da captura de tela, o número do processo e os últimos andamentos processuais.

21.9.3. Sem prejuízo dos relatórios mensais identificados no item 22.9 acima, fica facultado à RENOVA solicitar esclarecimentos adicionais referentes aos processos judiciais ou administrativos, quando considerar necessário.

21.9.3.1. Qualquer condenação judicial ou administrativa das ENTIDADES DE APOIO, seus Subcontratados e/ou seus empregados envolvidos no TERMO (incluindo na qualidade de sócios,





administradores ou diretores) envolvendo improbidade administrativa, corrupção, fraude, superfaturamento, evasão de divisas, associação criminosa, lavagem de dinheiro, crime contra a ordem econômica, ou outros ilícitos penais, civis ou administrativos, ainda que em primeiro grau de jurisdição (“Condenação”), deverá ser for comunicada previamente a RENOVA. A omissão de uma Condenação facultará a RENOVA a rescisão unilateral do TERMO, sem gerar qualquer direito a reparação por perdas e danos.

21.9.4. As ENTIDADES DE APOIO deverão conduzir análise de *due diligence* em seus Subcontratados com o escopo de identificar processos judiciais ou administrativos envolvendo improbidade administrativa, corrupção, fraude, superfaturamento, evasão de divisas, associação criminosa, lavagem de dinheiro, crime contra a ordem econômica, ou outros ilícitos penais, civis ou administrativos, assim como para a identificação de mídias reputacionalmente adversas.

21.9.4.1. Uma Condenação, ainda que em primeiro grau de jurisdição, impede a subcontratação de determinado fornecedor, cabendo às ENTIDADES DE APOIO registrar a análise de *due diligence* para futuras auditorias.

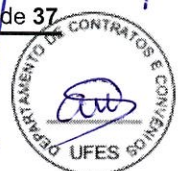
21.10 As ENTIDADE SDE APOIO se comprometem a divulgar amplamente, para todos os *stakeholders* que se relacionarem com a ENTIDADE DE APOIO para execução do escopo ora contratado, assim como para todos os seus colaboradores internos, os contatos do canal confidencial da Fundação Renova (fone: 0800 721 0717 ou site: www.canalconfidencial.com.br/fundacaorenova/), requerendo que seus colaboradores e subcontratados informem qualquer indício da ocorrência de desvio, fraude, corrupção, improbidade ou ato ilícito.

21.11. As ENTIDADES DE APOIO se comprometem a envidar os melhores esforços para aprimorar seu programa de integridade, de modo a cumprir, em sua integralidade, os dispositivos na Lei Federal n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/2015, que a regulamenta, assim como buscará seguir as orientações emanadas pelo Ministério Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União em seu guia “Programa de Integridade: Diretrizes para Empresas Privadas”, disponibilizadas gratuitamente em sua página na internet.

21.11.1. Caso a RENOVA considere como não satisfatórios os esforços empreendidos pelas ENTIDADES DE APOIO em relação ao desenvolvimento de seu programa de integridade, previsto no Item acima, fica facultado à RENOVA a possibilidade de rescisão contratual imediata, mediante notificação.

21.12. As ENTIDADES DE APOIO deverão registrar toda e qualquer interação que venha ter com membros da administração pública, direta ou indiretamente por meio de seus sócios, administradores, diretores, gerentes, empregados ou subcontratados, ainda que em benefício indireto da RENOVA, assumindo a obrigação de comunicar previamente a Fundação Renova para emitir autorização formal.

21.13. As ENTIDADES DE APOIO se comprometem ainda, no desempenho de qualquer ação ou negócio que envolva interesses da RENOVA, direta ou indiretamente por meio de seus sócios, administradores,





diretores, gerentes, empregados ou Subcontratados, a cumprir, no que seja aplicável, as condições e regras previstas no (i) Código de Conduta e nas Políticas (ii) de Prevenção à Corrupção e Fraudes e (iii) para Oferta e Recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades da RENOVA. Ao aceitar este instrumento, as ENTIDADES DE APOIO confirmam a ciência do código e das políticas referidas, os quais estão descritos no site www.fundacaorenova.org. Qualquer violação das disposições desta cláusula pela ENTIDADE DE APOIO, diretamente ou indiretamente por meio de seus sócios, administradores, diretores, gerentes, empregados ou Subcontratados, autorizará a RENOVA, a seu exclusivo critério, a rescindir o presente instrumento imediatamente mediante notificação por escrito e sem qualquer obrigação da RENOVA de pagar indenização ou danos às ENTIDADES DE APOIO ou sua subcontratadas, conforme o caso. As ENTIDADES DE APOIO deverão, ainda, indenizar e isentar a RENOVA de quaisquer prejuízos ou danos incorridos pela RENOVA como resultado da violação dos termos desta cláusula.

As ENTIDADES EXECUTORAS ficarão sujeitas aos seguintes regramentos de COMPLIANCE:

21.14. AS ENTIDADEA EXECUTORAS declaram e garantem que, durante a execução deste TERMO:

- a. observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia e demais princípios que, porventura, venham a ser aplicáveis ao presente ACORDO;
- b. utilizará os recursos de forma transparente e em estrito cumprimento aos termos do ACORDO e à legislação que o rege;
- c. não desvirtuará a finalidade do presente ACORDO, entendendo-se como desvio de finalidade a aplicação dos recursos em fim diverso do pactuado no presente ACORDO ou, ainda, o não atendimento das obrigações do presente ACORDO em razão de irregularidades em sua execução;
- d. dará transparência e publicidade aos atos que realizará em decorrência do ACORDO, devendo divulgar em página da internet o inteiro teor do presente instrumento e os resultados alcançados;

21.15. AS ENTIDADES EXECUTORAS declaram e garantem que seus administradores, diretores, bem como seus servidores, que irão atuar nos Planos de Trabalho envolvendo direta ou indiretamente a RENOVA e suas mantenedoras, não violarão a legislação anticorrupção aplicável durante a execução deste TERMO.

21.16. As ENTIDADES EXECUTORAS se comprometem a envidar os melhores esforços para aprimorar ou implementar programa de integridade, de modo a criar um conjunto de medidas e ações institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção.





- a) Para o cumprimento do disposto no “caput”, as ENTIDADES EXECUTORAS buscarão seguir as diretrizes emanadas pelo Ministério Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União em seu guia “Manual para Implementação de Programas de Integridade - Orientações para o setor público”, disponibilizado gratuitamente em sua página na internet.

21.17. Qualquer violação das disposições desta cláusula de Compliance pelos PARTÍCIPES autorizará os PARTÍCIPES contrários a rescindirem o presente instrumento, a seu exclusivo critério, imediatamente, mediante notificação por escrito e sem qualquer obrigação de pagamento de indenização ou danos ao PARTÍCIPE que violou os termos desta cláusula.

21.18. As ENTIDADES EXECUTORAS e as ENTIDADES DE APOIO respondem, cada qual, por seus atos, não havendo responsabilidade solidária entre elas.

ASSINATURA

As PARTES poderão assinar este TERMO por meio eletrônico (“Assinatura Eletrônica”), reconhecendo a presença de todos os requisitos de validade jurídica, incluindo a autenticidade das respectivas assinaturas, a integridade e veracidade de conteúdo deste instrumento, além da idoneidade dos mecanismos de autenticação utilizados para a validação e garantia da segurança da Assinatura Eletrônica.

E, por estarem, assim, justos e acertados, os PARTÍCIPES firmam o presente TERMO na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

FUNDAÇÃO RENOVA:

DocuSigned by:

AD4C7A1609D5447

Nome: Guilherme Almeida Tangari

Cargo: Gerente de Governança

DocuSigned by:

Andre Giacini de Freitas

4C027290396B49E

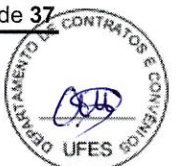
Nome: Andre Giacini de Freitas

Cargo: Diretor de Programas



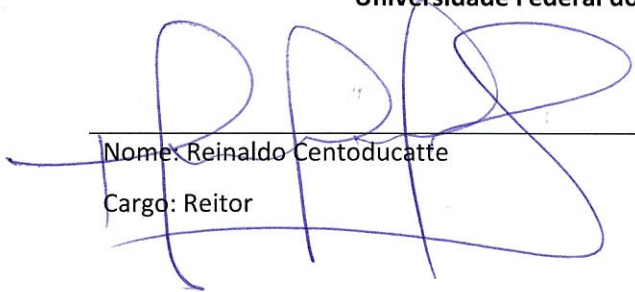
Fundação Renova: Analisado pelo VLF em 05/03/2020 (IMBN).

Página 36 de 37





Universidade Federal do Espírito Santo – UFES:


Nome: Reinaldo Centoducatte
Cargo: Reitor

Nome: Maurício Hostim Silva
Cargo: Prof. DSc. Do Laboratório de Ecologia de Peixes Marinhos - PPGBT

Instituto de Pesca de São Paulo – IP:


Nome: Vander Bruno dos Santos
Cargo: Diretor Técnico de Departamento.


Nome: Antônio Olinto Ávila da Silva
Cargo: Diretor Técnico de Serviço.


Fundação Espírito-Santense de Tecnologia – FEST:

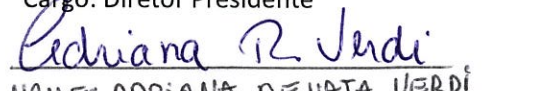

Nome: Armando Biondo Filho
Cargo: Superintendente


Nome: Patrícia Bourguignon Soares
Cargo: Gerente de Projetos


Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa do Agronegócio – FUNDEPAG:

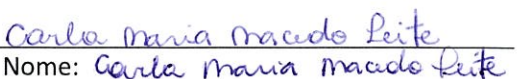

Nome: Álvaro Duarte De Oliveira
Cargo: Diretor Presidente


Nome: Solange Ferreira
Cargo: Consultora de Negócios e Inovação


NOME: ADRIANA RENATA VERDI
CARGO: DIRETORA

TESTEMUNHAS:


Nome: Amélia de Almeida
Documento: 32.062.653-2


Nome: Carla Maria Macado Leite
Documento: MG 11 022001

